



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Tatiana Barbosa Barros Cunha		UF: TO
ASSUNTO: Autorização para cursar 100% (cem por cento) do regime de internato do curso de Medicina, no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000020/2011-37		
PARECER CNE/CES Nº: 104/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2011

I – RELATÓRIO

A interessada Tatiana Barbosa Barros Cunha, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 669- 347, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 839.551.192-20, estudante regularmente matriculada no 10º (décimo) período no curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para concluir a realização de 100% do internato médico fora da Unidade Federativa da sede da Instituição, no período compreendido entre janeiro de 2011 a junho de 2012, no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Em 29 de dezembro de 2010, por meio do Ofício nº 1/2010, dirigido à Presidência da Câmara de Educação Superior, a requerente justifica sua solicitação pelo fato de ter contraído matrimônio e de depender materialmente de seu esposo, João Augusto de Carvalho Cunha Júnior, médico, que irá para o Município Salvador com a finalidade de cursar residência em Ortopedia, tendo o casal se mudado para o referido Município para a constituição de família, direito garantido, constitucionalmente, para preservação da unidade familiar.

Em 15 de fevereiro de 2011, o Despacho expedido pelo SAO/CES informa que foi protocolado o Expediente nº 001433/2011-43, no qual o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC) ratifica que o curso de Medicina apresenta Convênio com Associação Obras Sociais Irmã Dulce, mantenedora do Hospital Santo Antônio, para a realização de internato.

Na carta de anuência, a Instituição informa ter ciência de que tem a responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado em outra Unidade Federativa. Nos autos consta também a declaração do Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce informando a existência de vaga para a aluna interessada.

A Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, assim dispõe:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35%

(trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

(...)

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O pedido encontra-se, em princípio, em desacordo com o que determina a Resolução, já que a requerente solicita o percentual de 100% de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, pedido que somente pode ser atendido em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

No caso em questão, a preservação da unidade familiar é motivo suficientemente forte para justificar este caráter excepcional, em harmonia com o princípio expresso na Constituição Federal, que determina que a família tenha especial proteção do Estado.

Esta Câmara de Educação Superior já apreciou requerimentos dessa natureza, tendo se pronunciado favoravelmente, em caráter excepcional, nos Pareceres CNE/CES nºs 156/2007, 173/2007, 206/2007, 224/2007, 252/2007, 4/2008, 257/2008, 258/2008, 13/2009, 159/2009, 257/2009 e 244/2010, todos devidamente homologados pelo Ministro da Educação.

Considerando o exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Tatiana Barbosa Barros Cunha, portadora da célula de identidade R.G. nº 669-347, expedida pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 839.551.192-20, aluna do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), realize, em caráter excepcional, 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente